



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 1383118/2025 - 1383118 - GDDENIANCOUTO

Em 09 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEPUTADO ESTADUAL DENIAN COUTO, no uso das suas atribuições regimentais, vem, *mui* respeitosamente, à elevada consideração desta Mesa Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n. 7, de 22 de setembro de 202 - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do deputado estadual RENATO FREITAS (PT), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 275, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP) e do art. 18, § 1º e § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 7, de 22 de setembro de 2025), qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas, sendo vedada a representação anônima. Assim, o

Representante, na condição de parlamentar, possui plena legitimidade para propor a presente representação.

II – DO FATO A SER APURADO

O deputado Renato Freitas em discurso proferido no Plenário desta Casa na data de 08/12/2025, em que supostamente apresentava sua versão sobre os fatos ocorridos em via pública na manhã do dia 19 de novembro de 2025, em pleno horário de expediente parlamentar, quando se envolveu em vias de fato com uma outra pessoa, avançou fazendo declarações caluniosas e injuriosas contra este Parlamentar:

“então por favor vamos falar de decoro, ameaçar de morte a ex-companheira como os autos(sic) do Denian Couto mostram, não é quebrar decoro? Gritar cala a boca que vou te matar, xingar de puta vadia, ser reincidente na agressão contra quatro mulheres e ainda posar de moralista? Na Jovem Pan, na Record e agora na rede Massa , isso não quebra de decoro “pra’ vocês?”

Tais alegações que imputam falsamente o cometimento de crimes graves, como dito, foram proferidas no Plenário desta Casa e transmitidas via TV ASSEMBLEIA, bem como no canal da ALEP no Youtube (o trecho no canal do Youtube pode ser verificado no link <https://www.youtube.com/watch?v=1ouzdBVRh7M>).

Registre-se que o Deputado Renato Freitas já acumula histórico de episódios de elevada repercussão envolvendo condutas agressivas, tumultos e desrespeito, revelando padrão comportamental reincidente, inclusive, cumpre ressaltar que o Representado já sofreu punição, por atos cometidos contra Parlamentares, por parte desta Casa de Leis.

Ora, os fatos imputados pelo Representado à este Parlamentar são falsos e graves. **Não existe qualquer ação judicial e, por óbvio, nenhuma condenação civil ou criminal como faz supor o Representado,**

Tais alegações beiram, por si, só como tipos penais que atentam contra a imagem e a honra deste parlamentar, cujas medidas judiciais serão também promovidas, mas, que neste momento não podem ser deixadas de lado por esta Casa.

III - DO FATO COMO QUEBRA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DE DEPUTADO E DO DECORO PARLAMENTAR

A conduta do deputado estadual Renato Freitas (PT) se mostra como uma afronta aos seus deveres de Parlamentar e como inequívoca **quebra de decoro parlamentar** conforme diversos dispositivos Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná.

Em primeiro lugar ao imputar falsos crimes à outro Deputado desta Casa, o Deputado Renato Freitas deixou de cumprir com os deveres fundamentais dos Parlamentares previstos no artigo 3º, incs. I, VII e VIII do citado diploma legal, senão vejamos:

Art. 3º São deveres
fundamentais do Deputado:

I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, as leis e as normas internas da Assembleia Legislativa;

(...)

VII - tratar com respeito e cordialidade os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

VIII - manter a ordem e o respeito no ambiente parlamentar e em suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, abstendo-se de utilizar expressões ou gestos que desrespeitem a imagem da Assembleia Legislativa, dos Deputados, das autoridades dos Poderes Constituídos e do público presente;

Ora, ao imputar o cometimento de falsos crimes à este Parlamentar, o Deputado Renato Freitas comete crimes contra a honra e a imagem deste deputado, portanto atos ilegais na forma do inciso I.

Da mesma forma, falta com o respeito contra um colega imputando falso comportamento criminoso e ainda imputando palavras de baixo calão como “puta”, ofendendo a honra do Parlamentar e o decoro da sessão afrontando diretamente os inciso VII e VIII da referida norma.

O comportamento praticado pelo Representado enquadrado como ilícito penal, já que imputa falsamente a prática de crimes à outro parlamentar, afronta a ética e o respeito à lei exigidos em face do cargo que ocupa.

O decoro parlamentar consiste no conjunto de regras morais e legais que dizem respeito ao exercício da atividade parlamentar de forma hígida e adequada; ele envolve, sobretudo, as condutas do parlamentar que deve se pautar pela retidão.

Se exige do Parlamentar um comportamento com integridade, respeito à Constituição, às leis e à vontade popular, devendo pautar pela boa-fé, zelo e probidade.

De outra monta, as declarações do Deputado Renato Freitas também não podem ser consideradas como protegidas pela imunidade material Parlamentar, pois,

extrapolam os limites desta.

Neste sentido o próprio STF considera que a imunidade material é uma prerrogativa fundamental para garantir o livre exercício do mandato e a independência do Poder Legislativo, permitindo que os parlamentares denunciem irregularidades sem medo de retaliação judicial.

No entanto, a jurisprudência da Corte estabelece que tais declarações devem estar em **conexão com o Mandato** para que a imunidade se aplique, deve haver uma **relação de pertinência** entre as declarações ofensivas e o exercício da função parlamentar, mas, não permitindo a irresponsável intenção clara de divulgação externa das falsidades alegadas.

As ofensas cometidas em **declarações fora do Contexto Parlamentar** (injúria, difamação, calúnia) que não guardam relação direta com a atividade legislativa ou o debate político entre as partes podem **não ser acobertadas** pela imunidade.

O STF já determinou o recebimento de queixa-crime (início de ação penal) contra deputados em situações em que a conduta do parlamentar extrapolou os limites da imunidade material, com isso, deixando claro que a responsabilidade (penal e civil) recai de forma **pessoal, direta e exclusiva** sobre o próprio parlamentar.

A Corte já definiu que a imunidade parlamentar material protege opiniões e palavras **relacionadas ao exercício da função**, porém, o simples fato de estar na Casa Legislativa não garante imunidade se a ofensa for divulgada na Internet sem nexo direto com o mandato, configurando possível crime contra a honra (injúria, difamação), pois a imunidade não se estende a *abusos dolosos ou manifestações que atentem contra os princípios democráticos e a dignidade de terceiros*, mesmo que ocorram fisicamente no parlamento, mas com a evidente finalidade de divulgação externa, conforme precedente STF. 1ª Turma. PET 7174/DF.

III.1 - DO EMBASAMENTO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A Assembleia Legislativa do Paraná promulgou a Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa e que, portanto, sendo este conjunto de regras que definem o decoro parlamentar e as regras sobre os pedidos de representação em face dos Deputados da Assembleia Legislativa do Paraná

Ao lado da evidente quebra do cumprimento de seus deveres fundamentais, como exposto retro, o Deputado Renato Freitas atenta contra o decoro Parlamentar ao imputar crimes de agressão e de honra a um Parlamentar, crimes que não foram cometidos, não havendo sequer processos judiciais neste sentido, portanto, por consequência direta não existindo qualquer condenação criminal ou civil pelos fatos inverídicos apontados pelo Representado.

Em decorrência disso, além do descumprimento dos deveres fundamentais, o ato praticado pelo Deputado atenta diretamente contra o decoro parlamentar, conforme o artigo 6º, incs. II, V e especificamente o inciso VII, a saber:

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

II - praticar atos que infrinjam

as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

(...)

V - praticar atos ou palavras desrespeitosos contra outro Deputado ou autoridades dos Poderes Constituídos;

(...)

VII - produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa;

O referido Código de Ética da Assembleia Legislativa prevê as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, que vão desde a censura verbal até a perda do mandato, a depender da gravidade da infração e dos antecedentes do infrator.

Nesse contexto, impõe-se observar as condutas imputadas ao deputado Representado à luz das sanções previstas:

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11. As medidas disciplinares são:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá decidir pela aplicação de medida disciplinar diversa daquela requerida na representação conforme os fatos efetivamente apurados no processo ético-disciplinar parlamentar.

Como se depreende do contexto fático, das normas regimentais, legais e constitucionais, se faz necessária a imediata instauração de procedimento para apuração, em face do Representado, para verificar se incorreu na afronta prevista no artigo 6º, incs II, V e VII, bem como do disposto no artigo 3º, incs. I, VII e VIII, e demais dispositivos cabíveis, todos do Código de Ética e Decoro

Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e atribuir as penalidades, se cabíveis.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1-Que a presente Representação seja recebida por esta Comissão Executiva e encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 18, § 1º e § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- 2-O registro e autuação da representação, convocando-se reunião do Conselho de Ética para instauração do processo ético-disciplinar, designando-se o relator, nos termos do art. 19, I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- 3-A notificação do Representado para que apresente defesa no prazo de 10 dias contados úteis contados da notificação, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- 4-A conclusão dos trabalhos, com a devida instrução e coletas de provas necessárias, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e reconhecimento da procedência da presente Representação, com a consequente aplicação de penalidade por quebra de decoro parlamentar, em conformidade com o arts. 272, 275 § 4º e 280 do RIALEP;
5. Que, ao final, diante da gravidade dos atos e de sua tipificação, seja aplicada a penalidade máxima cabível conforme artigo 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, sem prejuízo de outras medidas
- 6 - Concluídos os procedimentos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e sendo reconhecida a responsabilidade do parlamentar Representado, que seja encaminhada à Mesa para a devida execução da sanção aplicada.

Termos em que pede integral provimento.

DENIAN COUTO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Denian Couto Coelho, Deputado Estadual**, em 09/12/2025, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1383118** e o código CRC **0F530048**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 24/2025 - 1390399 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 15 de dezembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Denian Couto (Requerente) em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas (Requerido), em razão das declarações proferidas por este, durante sessão plenária do dia 08 de dezembro de 2025, nas quais o Requerido teria imputado falsamente ao Requerente o "*cometimento de crimes graves*", conforme trecho reproduzido na inicial, cuja íntegra da declaração se encontra disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=1ouzdBVRh7M>.

2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º, art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/12/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 16/12/2025, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 18/12/2025, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1390399** e o código CRC **D77925F2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

O Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no **art. 39, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, a presente tem por finalidade inicial de informar aos Membros (Titulares e Suplentes) e, inclusive, às partes das representações de quebras de decoro parlamentar, ora protocolados no Sistema Eletrônico Informático – SEI e em andamento neste Conselho de Ética, de que no **dia 03/02/2026**, logo após término da sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná, se reuniu oficializando a reabertura dos trabalhos e, portanto, os prazos dos Processos Ético-Disciplinar retomaram seu curso regular.

Considerando que nessa reunião do **dia 03/02/2026**, em resumo, foi designado pela Presidência o **DEP. ARTAGÃO JÚNIOR** como Relator do Processo Ético-Disciplinar registrado e autuado sob nº **27632-97.2025**, representante DEP. DENIAN COUTO em face do representado DEP. RENATO FREITAS, portanto, **junte-se** cópias de Notas Taquigráficas e da Ata no mencionado Processo, para os fins.

Considerando, ainda, nessa mesma reunião do **dia 03/02/2026**, ref. Processo Ético-Disciplinar registrado e autuado sob nº **25804-80.2025**, **junte-se** cópias das Notas Taquigráficas e da Ata no mencionado Processo, para os fins.

Considerando por fim, quanto aos demais Processos Ético-Disciplinar, atualmente em trâmite, **junte-se INFORMAÇÃO** em separado em cada Processo, no sentido de levar ao conhecimento dos Membros (Titulares e Suplentes) deste Conselho, inclusive às partes, sobre retomada do curso regular dos Processos Ético-Disciplinar e, conseqüentemente, para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/02/2026, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1420556** e o código CRC **91380449**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, REALIZADA EM 03.02.2026.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): *“Sob a proteção de Deus”,* declaro aberta a reunião ordinária, a primeira reunião do ano de 2026, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na presença do Deputado Marcio Pacheco, Vice-Presidente, do Deputado Tito Barichello e da Deputada Márcia Huçulak. A nossa reunião é obrigatória, porque o novo Código de Ética prevê que a primeira reunião do Conselho de Ética, quando há processos em tramitação, deverá ocorrer na terceira sessão ordinária, que ocorreu hoje devido à antecipação da última quarta-feira. Então, por que isso? Porque a partir desta reunião começa-se a contar os prazos, que estavam suspensos em razão do recesso parlamentar. Os senhores relatores que têm processos em tramitação devem, obviamente, ter essa atenção que os prazos estão, novamente, sendo contados a partir desta reunião. Especificamente, não tenho muitas questões administrativas para tratar, a não ser para declarar que a partir deste momento começam a correr, novamente, os prazos. O nosso Vice-Presidente já tinha solicitado a dispensa da Ata anterior. Então, basicamente, seria para essa finalidade administrativa. Se alguns dos senhores tiverem alguma observação a fazer. Ah, não, tenho aqui uma representação que aportou já no final da legislatura anterior, que é uma representação também contra o Deputado Renato Freitas e o representante é o Deputado Denian Couto, por supostas falas em Plenário que teriam ofendido a honra do Deputado Denian Couto. Neste caso aqui preciso definir o relator, e já estou definindo como Relator Deputado Artagão. O Deputado Artagão será o Relator desse procedimento, que é a representação 2763297/2025. Alguma fala, Sr. Vice-Presidente?

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Presidente, apenas, enfim, para ter um norte em relação ao processo que estou designado como relator. Foi aquele processo que teve bastante amplitude.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Envolvendo o Deputado Renato Freitas com aquela confusão no Centro da Cidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Certo.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Houve toda uma discussão, uma celeuma no ano passado, sobre o prazo da Defesa Prévia a ser apresentada pelo Deputado Renato Freitas, que até o momento não apresentou. Então, assim, queria que V.Ex.^a desse um entendimento, os Deputados que quiserem se posicionar. Pelas datas que verificamos no sistema, foram feitas três tentativas de notificação no gabinete.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Entendo que, pelo o que diz o Regimento, até para padronizar daqui para frente, Presidente, diz o seguinte: *A notificação tem que ser pessoalmente ou no gabinete.* O que entendo? Que se não for possível, de maneira fácil, localizar a pessoa para notificá-lo pessoalmente, que o gabinete é a representatividade oficial competente para ser notificado e o gabinete tem que ter comunicação com o Deputado. Não existe isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Foram feitas três. Então, entendo que nas três vezes ele foi notificado, mas não apresentou defesa até este momento. Tem também um acesso oficialmente registrado, com a senha pessoal do Deputado, no dia 3 de dezembro, o que também naturalmente já confirma a notificação, no meu entendimento. Mas também, como já disse e repito, não houve até agora a apresentação de defesa. Como é de nosso tom, Presidente, que seja dada a mais possível e ampla possibilidade de defesa, só existe uma outra possibilidade de entender que essa defesa ainda possa ser apresentada... Porque se tiver sido considerado, Deputada Márcia, o dia 3 ou o dia 4, considerando que o Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

interrompe o prazo legislativo no dia 18, esse prazo já teria vencido no dia 18 do ano passado, contando dias úteis. Mas aí poderia vir uma discussão sobre se os trabalhos legislativos encerraram no dia 18 ou no dia 10, que foi o dia em que o Presidente fez a última Sessão. Então, entendo que para não deixarmos qualquer tipo de margem de possível argumentação de cerceamento de defesa, pode-se considerar o dia 3, pode-se considerar uma, duas ou três notificações que foram feitas ou, a mais condescendente, que seria a data em que foi emitida a notificação no sistema, que foi no dia 4. O Regimento diz que: *Quando não for possível notificar de nenhuma outra maneira, a notificação no sistema tem validade de notificação efetiva a partir do terceiro dia depois de feita a notificação.* Então essa seria, Presidente, a atitude mais condescendente do Conselho no sentido de entender que as Sessões se encerraram no dia 10 e entender que não houve a notificação, mas que, a partir do dia 4, teria estado no sistema e que, portanto, três dias depois, começaria a contar os 10 dias de prazo. Com isso seria possível aceitar ainda essa Defesa Prévia do Deputado ainda neste ano. Então, queria colocar para V.Ex.^a deliberar isso, com o entendimento dos Deputados, com essa reflexão de que também é importante que tenhamos esse respeito todo possível, condescendente inclusive, em relação aos prazos para a apresentação da Defesa Prévia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Alguém do Gabinete do Deputado Renato Freitas está presente?

DR.^a DEISE DOS SANTOS NASCIMENTO: Estou presente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Ah, desculpe. É bom. A senhora é advogado, não é? A senhorita é advogada?

DR.^a DEISE DOS SANTOS NASCIMENTO: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): É bom que tenha acompanhado esse raciocínio do Vice-Presidente. Eu até peço à minha assessoria que tão logo haja a transcrição das notas taquigráficas encaminhe, de imediato, para o Gabinete do Deputado, para conhecimento do que disse aqui o Vice-Presidente e o Relator. E eu também entendo que, em homenagem ao princípio da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

ampla defesa, devemos de todas as formas fazer com que o Deputado apresente a defesa. Então, nesse diapasão, vamos considerar...

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Posso...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Sim, claro. Já vou abrir a palavra. Eu entendo que ele ainda está dentro do prazo. Vamos considerar que se o Presidente Alexandre Curi encerrou os trabalhos legislativos no dia 10 de dezembro e nós encaminhamos a notificação, via e-mail, no dia 4, são 10 dias que ele tem para defesa, então percorreram apenas seis dias do tempo que ele teria para apresentar a defesa. Não é isso?

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Se V.Ex.^a quiser ser condescendente ao extremo, depois da notificação feita pelo SEI ele teria mais três dias para se considerar oficialmente notificado. Portanto, esses três primeiros dias depois do dia 4, ou seja, o dia 5, acho que entrava sábado e domingo. Então, dia 4 feita a notificação no SEI ou por e-mail – não me lembro qual foi o formato oficial que foi feito. Dia 5 sexta-feira, sábado e domingo não conta, dia 8 e 9 seriam os três dias. Então, a partir do dia 10 já estaria correndo o prazo. Só que o dia 10 foi o dia em que se encerraram as sessões. Então, essa condescendência ao extremo estabeleceria não o prazo regimental do dia 18, mas que o dia 10 seria considerado. Enfim, essa reflexão que eu...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Eu entendo a mais razoável. Eu acho que não há motivo para acelerarmos nada. Nós temos 60 dias e depois prorrogáveis por mais 30. Então, vamos fazer tudo ampliando a possibilidade de defesa.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA: E aí o prazo contaria desde segunda que nós retornamos ou...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Isso.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Consideraria o dia 10 então, que foi o último dia, o primeiro dia dos dez dias. Então, hoje contaria o segundo dia, porque a partir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

de hoje estão abertos os trabalhos legislativos, está contando o prazo regimental a partir de hoje.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA: Ontem não? Ah, é que ontem foi...

DEPUTADO MARCIO PACHECO: Ontem não, porque hoje está realizando aqui. Então, hoje seria o segundo dia. Três dias amanhã, quatro dias... Enfim, até dar 10 dias.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Exatamente. O prazo então, no meu entendimento, seria no dia 12 de fevereiro o último dia.

DEPUTADO MARCIO PACHECO: 12 ou 13. Não sei exatamente, mas daí enfim...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então, fica deliberado nesse sentido. Deputado Tito, por favor.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Só quero que conste em Ata que claramente o Deputado Renato Freitas tem o objetivo de procrastinar, tanto que não está presente e tem criado todos os óbices possíveis para evitar o trâmite deste procedimento administrativo que busca apurar o fato. Então, queria que isso ficasse consignado e que esta Comissão tem aberto todos os prazos possíveis, em uma interpretação totalmente *in bonam partem* favorável à ampla defesa, ao contraditório, extrapolando, inclusive, os prazos legais, para beneficiar aquele que é objeto de investigação. Então, evitando uma judicialização futura, que vai ocorrer independentemente do que fizermos. Eu compreendo que o interesse dele é criar barreiras à busca da verdade material e da verdade processual. E me coloco também favorável a essa abertura elástica de prazos, dentro de uma interpretação ampla daquilo que foi estabelecido por lei. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Deputada Márcia, alguma manifestação?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA: Estou de acordo com o encaminhamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, fica deliberado que, nesse sentido, praticamente até o dia 12 ele ainda tem prazo, 12 de fevereiro, para apresentar a sua defesa, as suas razões. De outra parte não vejo mais nenhuma situação a ser delimitada. Peço também a minha assessoria que verifique aqueles outros casos. Para semana que vem temos duas reuniões marcadas: uma para segunda-feira e outra para terça-feira, que já é a oitava de testemunhas arroladas pela defesa de Renato Freitas no caso do Supermercado Muffato e, também, de uma situação ocorrida na CCJ. A partir de segunda e terça-feira vamos marcar. Tem algum horário que vocês acham conveniente ou melhor para a Comissão?

DEPUTADO MARCIO PACHECO: É possível, Presidente, que eu não consiga estar presente por conta do show rural, inclusive o Governador vai estar lá no Show Rural Coopavel e devo acompanhá-lo lá. Então, é possível que eu não consiga estar presente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Deputado Tito, Deputada Márcia, algum horário? Como é oitava de testemunhas temos que marcar, no mínimo, às 13 horas, porque não sabemos quanto tempo pode durar. Então, vou marcar para segunda-feira às 13 horas e, também, na terça no mesmo horário, se ficar bom para todo mundo.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA: E o prazo, fiz a conta aqui, é 13/02 para apresentar a defesa. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Isso, perfeitamente. Nós vamos mandar a Ata desta reunião aqui para o Gabinete do Deputado Renato Freitas. Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

Processo Legislativo

Diversos

RESOLUÇÃO Nº 1, de 3 de fevereiro de 2026

Denomina Deputado Algaci Ormário Tulio a Sala da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Denomina Deputado Algaci Ormário Tulio a Sala da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Deputado GUGU BUENO
1º Secretário

13471/2026

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao terceiro dia no mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala Arnaldo Bussato, com o objetivo específico de iniciar os trabalhos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Tito Barichello (UNIÃO) e Secretária Márcia (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente inicia informando que de acordo com o novo regimento do Conselho de Ética, o Conselho deve realizar sua primeira Reunião após a terceira Sessão Ordinária do plenário, estabelecendo assim o início dos prazos dos protocolos que estão em andamento no Conselho. Nesse momento, o presidente do conselho passa a discussão do Protocolo SEI nº 27632.97.2025, no qual nomeia como Relator o Deputado Artagão Júnior. Logo em seguida passam a discutir sobre o Protocolo SEI nº 25804-80.2025, no qual todos os membros do Conselho, definem que o Representado o Deputado Renato Freitas tem até o dia 13/02/2026 para apresentar sua defesa prévia, de acordo com os prazos estabelecidos no novo regimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Deputado Tito Barichello solicita a palavra e informa que em sua opinião o Representado tem o objetivo de procrastinar os Protocolos, não comparecendo em reuniões e criando óbices para a normal tramitação no Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

13473/2026

A história do Paraná
passa por aqui.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 001/2026/2026 - 1416374 - CONETICA

Em 03 de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Protocolo **SEI 27632-97.2025**, autor: Dep. Denian Couto (PODEMOS), em face do Dep. Renato Freitas (PT), aguardando a devida distribuição ao Relator(a) designado(a), após a reunião prevista em breve, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/02/2026, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1416374** e o código CRC **5844BDD1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 9/2026 - 1423309 - CONETICA

Em 10 de fevereiro de 2026.

1. Visto hoje;
- 2 - Conforme 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada dia 03/02/2026, constante na cópia da Informação acima (1423209), ficou designado como **Relator Deputado Estadual Artagão Júnior** deste Processo Administrativo Ético-Disciplinar **27632-97.2025**.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 10/02/2026, às 08:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1423309** e o código CRC **FFD788A4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 14/2026 - 1480724 - DL

Em 06 de maio de 2026.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Denian Couto (Requerente) em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas (Requerido), em razão das declarações proferidas por este, durante sessão plenária do dia 08 de dezembro de 2025, nas quais o Requerido teria imputado falsamente ao Requerente o "*cometimento de crimes graves*".
2. De acordo com o despacho Nº 80/2026 - 1460887 - CONETICA, o Conselho de Ética determinou o arquivamento do processo.
3. Após a anexação da íntegra do processo no portal da transparência, archive-se nesta unidade.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 06/05/2026, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1480724** e o código CRC **1BD73FF6**.